



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR





atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia

1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

1.1 - DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ADITAMENTO.

A ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS. INSCRITA NO CNPJ NO 19.535.313.0001-72, SEDIADA NA RUA MARIANO SANTANA, Nº 250, BAIRRO PARQUE SANTANA, por intermediário de seu representante legal Sócio Administrador o Sr. GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO, RG 1569366233 SSP BA e do CPF no 045.920.065-85, vem através desse solicitar o Aditivo de Quantitativo e Valor de R\$ 2.043.061,28 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, SESENTA E UM REAIS, E VINTE E OITO CENTAVOS) correspondente à um percentual aproximado de 21,72% do Valor do Contrato, e refere-se à:

Execução de serviços novos e existentes, cujos quantitativos reais, medidos "in loco", ultrapassam os referenciais na planilha referencial estimativa da presente prefeitura. Não deve se perder de vista que o orçamento referencial estimado pelo órgão contratante, é uma estimativa, e, como tal, possui imprecisões, visto que o mesmo é desenvolvido por um projeto básico. Imaginar que tais quantitativos representarão efetivamente e precisamente os custos praticados durante a contratação é irreal. Para exemplificar a tese supracitada, pode-se considerar como exemplo, o termo "As Built" que em português, de forma literal, significa "Como Construído". No mundo da engenharia se trata de uma revisão do projeto construído, onde ele mostra exatamente o que foi executado, contemplando todos os serviços adicionais e quantitativos reais executados de serviços já existentes. O projeto "As Built" naturalmente se diferencia do projeto base, logicamente, o orçamento executado também será diferente do referencial.

Nesse ponto, cumpre destacar que Lei 8.666/93, no art. 65, estabelece a possibilidade de alteração do Contrato em casos similares ao presente, conforme se observa abaixo:





atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ:19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

De tal modo, considerando a necessidade de adequação do objeto à realidade verificada in loco, bem como a disponibilidade legal para aditivar o contrato em até 25% (atinentes à ampliação e construção) ou 50% (atinentes à reforma) do seu valor inicial atualizado, conforme previsto no dispositivo supra colacionado, a presente empresa formulou planilha readequada para o melhor interesse público, onde constam as alterações de projeto que conduzirão ao melhor resultado, ora anexa.

Dessa forma, vem a ATLAS apresentar a referida planilha para que o corpo técnico da presente Administração Pública verifique a viabilidade e conveniência da modificação de serviços, com correspondente alteração do valor correspondente, o qual se encontra dentro da limitação legal disposta no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.





atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia

1.2 DA NECESSÁRIA INSERÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL E ENCARREGADO NA RÚBRICA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Analisando a planilha orçamentária que subsidia o contrato em comento, observou-se a ausência de itens relativos à presença de Engenheiro Civil e Encarregado na rubrica de **Administração Local**.

Ora, é fato que a presente empresa possui setor técnico de engenharia que coordena a execução de todos os contratos formalizados, cujo custo encontra-se diluído na **Administração Central** que consta do BDI.

Não obstante, é fato que os Engenheiros Civis que laboram na **Administração Central** não fazem o acompanhamento diário de todas as obras, tendo atuação restrita à coordenação da execução dos contratos como um todo.

Desse modo, deve-se sobrelevar que os serviços licitados possuem elevado vulto financeiro, considerando que o contrato fora firmado no importe de **R\$ 9.406.224,05 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)**, distribuído em alguns lotes/itens, para além de possuir elevado grau de complexidade técnica.

Tal fato faz com que a presença diária de um Engenheiro Civil e Encarregado nas obras se torne extremamente importante, considerando também a duração do contrato de 12 meses e a existência de obras independentes com prazos de execução distintos, localidades distintas, e, cuja autorização para início não serão simultâneas, o que conduz à necessidade de alocação de equipes de engenheiros e encarregados independentes.

Como dito, o Engenheiro Civil e Encarregado devem constar na **Administração Local** da obra, no entanto, a mesma não foi contemplada no orçamento de referência elaborado pelo Município e, portanto, não faz parte da proposta ofertada pela empresa que gerou o presente contrato.

É importante registrar que a **Administração Local** não se confunde com a **Administração Central** prevista no detalhamento do BDI e que corresponde a um percentual que se adiciona aos Custos Diretos de uma





atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serinha - Bahia

obra, visando cobrir gastos com despesas indiretas da **Administração Central** da empresa, como gastos de aluguel da sede, almoxarifado e oficina central, salários e benefícios de todo o pessoal administrativo, pró-labore dos diretores, todos os materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefone e água da sede da empresa, dentre outros.

Já a **Administração Local** corresponde a serviços que não estão diretamente ligados a produção, mas que são essenciais para o desenvolvimento dos serviços, a exemplo de horas produtivas de mão de obra alocada para o contrato específico, como encarregado de obra, engenheiros e vigilantes, por exemplo.

Diante do exposto, há a necessidade de que seja inserido na planilha orçamentária serviços relacionados à **Administração Local** de cada uma das obras, primordialmente com a inserção de Engenheiro Civil e Encarregado para as Quadras dos Lotes 01 à 07, conforme planilha de preços e quantidades anexa.

Dito isto, cumpre salientar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado acerca da necessidade de inserção de custos de **Administração Local** em contratos administrativos que contemplem serviços de engenharia, de modo que em tal rubrica deve constar os gastos com a mão de obra direcionada para a atuação específica do local de prestação.

Inicialmente, cumpre colacionar trecho de acórdão que promove a diferenciação dos custos indiretos (BDI) com os custos diretos, onde deve-se alocar a **Administração Local**:

34. Recentemente, diversos autores passaram a considerar que os elementos de custos que não estivessem ligados diretamente a um serviço também podem ser precisamente planejados, identificados e mensurados em itens específicos do orçamento de uma obra. Por conseguinte, os gastos descritos acima (administração local, canteiro de obras, mobilização/desmobilização etc.) podem ser objetivamente discriminados na planilha orçamentária como custos diretos da obra.

(...)





atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



Em resumo, custos diretos são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise, e despesas indiretas são os gastos que não estão relacionados exclusivamente com a realização da obra em questão.

(...)

38. Para os autores, quanto à possibilidade de sua identificação e mensuração, os custos podem ser classificados em diretos e indiretos, conforme a seguir:

a) custos diretos são aqueles que podem ser identificados e mensurados a cada objeto a ser custeado de forma direta e objetiva por meio de alguma unidade de medida (quilogramas de materiais consumidos, horas de mão de obra utilizadas etc.). Esses custos podem ser apropriados diretamente ao objeto de custeio de forma individual, ou seja, são custos individualizáveis; e

b) custos indiretos são aqueles que somente podem ser atribuídos a cada objeto de custeio por meio de estimativas e aproximações, cuja precisão da mensuração pode conter algum grau de subjetividade e ser inferior a dos custos diretos. São custos gerais do setor de produção ou custos comuns a diversos objetos de custeio alocados indiretamente por meio de critérios de rateios.

(TCU, ACÓRDÃO 2.622/2013-PLENÁRIO)

Fundamentando o exposto acima, o TCU apresentou quadro detalhado que denota que os custos de mão de obra aplicada ao local de prestação do serviço são custos diretos, enquanto os custos de assistência técnica (no caso, do setor de engenharia) que não estejam diretamente relacionados a um contrato em específico se afiguram custos indiretos. Tais informações encontram-se mais bem detalhadas nos itens 17, alínea "a", e 18, alínea "b", do quadro a seguir. Vejamos:

43. O Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção, aprovado pela Resolução CFC 1.441, de 26 de outubro de 2012, e pela Deliberação CVM 691, de 8



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serinha - Bahia



de novembro de 2012, considera que os custos dos contratos de construção compreendem: (i) os custos diretamente incorridos com um contrato específico; (ii) os custos atribuíveis à atividade de contratos de modo geral e que possam ser alocados ao contrato; e (iii) outros custos diretamente debitáveis ao contratante (cliente), conforme melhor detalhado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Classificação de custos – Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1)

Custos Diretos:	Custos Indiretos:	Outros Custos:
<p>17. Os custos relacionados diretamente a um contrato específico incluem:¶</p> <p>(a) custos de mão-de-obra no local, incluindo supervisão no local;¶</p> <p>(b) custos de materiais usados na construção;¶</p> <p>(c) depreciação de ativos fixos tangíveis utilizados no contrato;¶</p> <p>(d) custos para levar ou retirar do local os ativos fixos tangíveis e os materiais necessários à execução da obra;¶</p> <p>(e) custos de aluguel de instalações e equipamentos;¶</p> <p>(f) custos de concepção e de assistência técnica que estejam diretamente relacionados com o contrato;¶</p> <p>(g) custos estimados de retificação e garantia, incluindo os custos esperados de prestação de garantia futura; ¶</p> <p>(h) reivindicações de terceiros ¶</p> <p>¶</p> <p>Esses custos podem ser reduzidos por qualquer receita ocasional que não esteja incluída na receita do contrato, como, por exemplo, a receita proveniente da venda de sobras de materiais ou da alienação de instalações e equipamentos ao final do contrato.¶</p>	<p>18. São exemplos de custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e imputados a contratos específicos:¶</p> <p>(a) prêmios de apólice de seguro;¶</p> <p>(b) custos de concepção e assistência técnica que não estejam diretamente relacionados a um contrato específico; ¶</p> <p>(c) gastos gerais de construção (overhead).¶</p> <p>¶</p> <p>Tais custos devem ser alocados por meio de métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características similares. A alocação deve estar baseada no nível normal da atividade de construção. Os gastos gerais de construção (overhead) incluem custos tais como: a elaboração e o processamento da folha de salários do pessoal envolvido com a construção. Custos que podem ser atribuíveis à atividade do contrato de modo geral e podem ser alocados a contratos específicos incluem os custos de empréstimos (Pronunciamento Técnico CPC 20) =</p>	<p>19. Os custos que são especificamente imputáveis ao contratante (cliente), de acordo com os termos do contrato, podem incluir alguns custos gerais de natureza administrativa e custos de desenvolvimento para os quais o reembolso esteja previsto em disposições contratuais específicas =</p>

44. Do quadro acima, observa-se que contabilmente **são exemplos de custos diretos dos contratos de construção os gastos com supervisão local, aluguel de instalações e equipamentos, entrega ou retirada do local de materiais necessários à execução das obras, os quais podem ser considerados, na linguagem técnica da engenharia de custos, gastos contemplados, respectivamente, nos itens de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização das planilhas de custos diretos dos orçamentos de uma obra.**



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ:19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



(...)

47. **Esse critério está em convergência com o entendimento dominante adotado pelo TCU, que, visando dar uma maior transparência ao orçamento de obras públicas, vem estabelecendo quais custos devem compor a planilha de quantitativos e quais devem integrar o BDI de obras públicas. O Acórdão 325/2007-TCU-Plenário considera como 'custos diretos aqueles que podem ser associados aos aspectos físico de uma obra, ao seu modo de execução e à infraestrutura necessária, conforme detalhamento no projeto de engenharia: mão de obra (salários, encargos sociais, encargos complementares, logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados que devem ser discriminados e quantificados em planilhas.'**

48. **Assim, desde a prolação do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, este Tribunal considera que itens como administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização devem constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência das obras públicas; enquanto que, na composição de BDI, por sua vez, devem ser considerados somente os custos alocados aos contratos de obras públicas com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, como: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.**

(...)

58. **De um modo geral, observa-se que os gastos associados à administração central concentram-se: (i) nas atividades de supervisão geral, incluindo planejamento, consultoria, controle de qualidade e suporte aos contratos de construção, como os setores de engenharia e arquitetura, logística, compras,**



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Seminha - Bahia



dentre outros, servindo de apoio à execução de diversas obras, visto que não podem ser facilmente identificados a qualquer contrato de obra específico; e (ii) nos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento da estrutura administrativa da empresa, que atendem a vários setores e áreas comuns, como: vigilância, segurança, contas telefônicas, conservação, limpeza de edifícios etc.

(TCU, ACÓRDÃO 2.622/2013-PLENÁRIO)

Por outro lado, no mesmo Acórdão 2.622-Plenário, o TCU discriminou que a **Administração Local**, enquanto custo direto, deve possuir rubrica específica na planilha orçamentária, onde deverá constar, entre outros, os gastos com a mão de obra aplicada especificamente ao contrato, como Engenheiro Civil e Encarregado, os quais terão atuação diária no local de prestação de serviço de cada item/lote, como melhor explanado abaixo

2.4.1. Administração Local, Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização

213. Para fins de definição, serão aqui utilizados os mesmos conceitos já postulados no relatório que originou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário quanto aos custos da administração local, instalação de canteiro e mobilização e desmobilização, conforme excertos extraídos daquele decisum:

*a) o item **Administração local** contemplará, dentre outros, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo o supervisor, o engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, o mestre de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânicos de manutenção, a equipe de topografia, a equipe de medicina e segurança do trabalho, etc., bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva de toda a obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o*



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Seminha - Bahia



transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra;

(...)

214. De acordo com a jurisprudência dominante desta Corte de Contas, com destaque para os Acórdãos 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário, os custos descritos acima, por poderem ser objetivamente quantificados e discriminados pela alocação direta à execução da obra, devem constar na planilha orçamentária como custos diretos dos orçamentos de obras públicas. Na Jurisprudência Sistematizada do Portal do TCU foram ainda identificadas 59 deliberações alinhadas com o entendimento de que itens de custos da obra não devem compor o percentual do BDI. Tomando-se apenas as decisões mais recentes, citam-se os Acórdãos 858/2011, 873/2011, 1.016/2011, 1.678/2011, 2.672/2011, 3.239/2011, 1.765/2012 e 2.447/2012, todos do Plenário.

(TCU, ACÓRDÃO 2.622/2013-PLENÁRIO)

Ora, caso o presente Município indefira o pleito aqui formulado, além de ir de encontro à pacífica jurisprudência do TCU, estará assumindo que as obras que compõem o contrato não necessitam de um Engenheiro Civil e Encarregado presentes diariamente no local de prestação do serviço, bastando para a execução a supervisão geral do setor de engenharia alocado na sede da empresa, o que poderia até mesmo ser entendido como negligência sobre a qualidade do trabalho.

Considerando a já satisfatória explanação acerca da necessidade da inserção da rubrica de **Administração Local**, com Engenheiro Civil e Encarregado que estarão diariamente presentes no local de prestação de serviço de cada Lote/Item, no caso consubstanciado em unidades escolares, a presente empresa, visando dar maior controle de legalidade sobre o aditivo, anexa editais de obras com vulto e complexidade técnica



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serinha - Bahia



similares à presente, os quais inseriram os profissionais Engenheiro Civil e Encarregado como custos diretos de Administração Local, como exemplificado abaixo:

ADMINISTRAÇÃO LOCAL							221.882,40
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1.1	90776 SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	34,86	34,86
Composição	95421 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO OBRAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,70	0,70
Auxiliar							
Insuno	0004083 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	31,87	31,87
Insuno	0003732 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,14	1,14
Insuno	0003733 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07
Insuno	0004363 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,11	0,11
Insuno	0004362 SINAPI	EP - FAMÍLIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	1,17	1,17
1.2							
1.2	90777 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	111,84	111,84
Composição	95402 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	1,87	1,87
Auxiliar							
Insuno	0002709 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	Mão de Obra	H	1,0000000	108,24	108,24
Insuno	0003732 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,0000000	1,14	1,14
Insuno	0003733 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07
Insuno	0004362 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01
Insuno	0004368 SINAPI	EP - FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,71	0,71

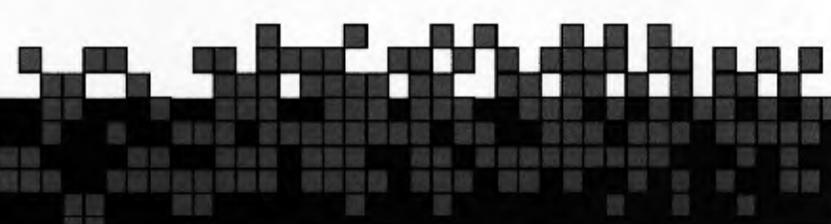
(TRECHO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CP 001/2023 – AMARGOSA)

3.0 LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
3.1	99063	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO AF_10/2018	M	11950,00	5,40	6,75	R\$ 80.962,50
3.2	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1008,00	308,08	308,08	R\$ 108.944,64
3.3	95572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	6308,01	6308,01	R\$ 75.296,12
SUBTOTAL ITEM						3.0	R\$ 262.903,26

(TRECHO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CP 003/2023 – ARACI)

1.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200,00	R\$ 100,00	R\$ 132,88	R\$ 27.240,40
1.2	SINAPI	90778	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200,00	R\$ 34,85	R\$ 43,41	R\$ 8.692,05
SUB TOTAL								R\$ 36.128,45

(TRECHO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CP 001/2023 – SÁTIRO DIAS)





atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



12

Por fim, cumpre ressaltar que o próprio Município de Conceição do Coité promoveu o certame licitatório Concorrência Pública Nº 002/2022, visando a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento, manutenção viária e de calçadas no Município", oportunidade na qual a Planilha do Orçamento Estimativo contemplava a rubrica de **Administração Local** com Engenheiro Civil e Encarregado. Vejamos:

ITEM		CÓDIGO	BANCO	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANTIDADE DE	P. UNIT	P. UNIT C/ BDI	P. TOTAL
PREÇO TOTAL									R\$ 6.684.861,64
1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA									R\$ 436.843,26
1.1 ADM LOCAL									R\$ 436.843,26
1.1.1	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	R\$ 17.010,78	R\$ 20.722,55	R\$ 248.670,39	
1.1.2	93566	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	R\$ 3.224,21	R\$ 3.927,79	R\$ 47.132,79	
1.1.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	R\$ 5.474,85	R\$ 6.669,46	R\$ 80.033,55	
1.1.4	CPU-02	CPU-02	AUTOMÓVEL 1 R. AR CONDICIONADO COM COMBUSTÍVEL A GASOLINA	MÊS	12,00	R\$ 4.173,27	R\$ 5.083,88	R\$ 61.006,53	

Nesse sentido, cinge-se que os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração Pública, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária.

O princípio de proibição ao comportamento contraditório visa dar cumprimento ao princípio da moralidade administrativa, tendo em vista que um ato que viola a boa-fé, a legítima confiança despertada em outrem e a segurança jurídica, invariavelmente estará praticando ato que afronta à moral administrativa.

Schreiber (op. cit., p. 213), em sua obra dedicada ao *venire contra factum proprium*, atribui um capítulo à incidência do referido princípio no âmbito da Administração Pública, no qual extrai-se valioso aprendizado:



atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



13

"Não obstante, mesmo aqueles que restringem a aplicabilidade da boa-fé objetiva às relações privadas, devem admitir a incidência do princípio de proibição do comportamento contraditório em relações de direito público, seja como expressão de institutos verdadeiramente publicísticos (como a moralidade administrativa e a igualdade dos administrados em face da Administração Pública) ou como resultado da direta aplicação do valor constitucional da solidariedade social."

Sucedo que o venire contra factum proprium proíbe a adoção de comportamentos contraditórios, sendo considerada *"modalidade de abuso de direito que surge da violação ao princípio da confiança – decorrente da função integrativa da boa-fé objetiva (CC, art. 422)" (FARIAS, 2005, p. 474).*

Conforme leciona Anderson Schreiber, esse princípio apresenta os seguintes pressupostos:

- a) um "factum propriu", ou seja, uma conduta inicial;*
- b) a legítima confiança de outrem na conservação do sentido objetivo desta conduta;*
- c) um comportamento contraditório com este sentido objetivo;*
- d) um dano, ou pelo menos um potencial dano a partir da contradição.*

Seguindo esse entendimento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, pois representam violação ao princípio da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, posto a proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). *In verbis*:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO. MATRÍCULA POR FORÇA DE



atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Seminha - Bahia



14

LIMINAR. MÉRITO JULGADO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO NA ACADEMIA, INGRESSO E PROMOÇÃO NA CARREIRA POR ATOS DA ADMINISTRAÇÃO POSTERIORES À CASSAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. ANULAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA E BOA-FÉ OBJETIVA VULNERADOS. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONSTATAÇÃO DE QUE O CANDIDATO PREENCHIA O REQUISITO CUJA SUPOSTA AUSÊNCIA IMPEDIRA SUA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PARA INGRESSO E EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR.

1. Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados.

(...)

5. Os atos de admissão e promoção do Recorrente praticados pela Administração, bem como o longo tempo em que eles vigoraram, indicavam, dentro da perspectiva da boa-fé, que o seu ingresso na carreira militar já havia se incorporado, definitivamente, ao seu patrimônio jurídico, pelo que sua anulação, com base em fato anterior à prática dos atos anulados (cassação da liminar), feriram os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, tendo sido infringida a cláusula venire contra factum proprium ou da vedação ao comportamento contraditório.



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ:19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



6. Hipótese concreta que não cuida da aplicação da teoria do fato consumado para convalidar ato ilegal, o que é rechaçado por esta Corte, mas de fazê-la incidir, juntamente com os princípios da segurança jurídica e boa-fé, para tornar sem efeito atos praticados com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

(...)

(STJ - RMS 20572/DF - Relatora Ministra LAURITA VAZ - Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

Diante do exposto, resta incontroversa a necessidade de adequação da planilha orçamentária para inserção dos custos diretos aqui discutidos.



atlas

Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



**1.3 DA NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE NOVOS QUANTITATIVOS PARA
"SERVIÇOS EXISTENTES" E DA INCLUSÃO DE "NOVOS SERVIÇOS"
DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS AO OBJETO**

Conforme é de conhecimento por parte desta Administração Pública do presente município, em todos os lotes foram necessários crescer serviços de engenharia para execução do objeto licitado. Vale ressaltar que cada serviço "novo" e quantitativo aditado de serviços "existentes" foram inclusos em conformidade com as solicitações, diretrizes e normas da Fiscalização, quanto normas regulamentadoras como a NR 35, por exemplo, que aborda a temática do trabalho em altura na construção civil.

Seguindo os princípios licitatórios como os da "Publicidade" e "Transparência", a Requerente especificou em sua **Planilha Orçamentária de Solicitação Aditivos** (que se encontra em anexo) os "novos serviços" aditivados na cor "vermelha" e os aditivos de "quantitativo para serviços existentes" na cor "azul".



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ:19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



1.4 - RESUMO ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO

Com base na **Planilha Orçamentária de Solicitação de Aditivo**, em anexo, a solicitante se enquadra na hipótese "a" e "b" da presente lei supracitada na página inicial, com base na Lei 8.666/93, no art. 65. Visto que houve a necessidade de novos serviços e majorações nos quantitativos de serviços existentes executados, o acréscimo dos serviços está elencando e correlacionado entre "Lotes e Preço", na tabela abaixo:

PLANILHA RESUMO					
LOTES	QUADRAS	TIPOLOGIA	R\$ REFERENCIAL	R\$ ADITIVADO	%
1	QUADRA COBERTA - DISTRITO BANDIAÇU	CONSTRUÇÃO	R\$ 1.722.302,03	R\$ 227.535,41	13,21%
2	QUADRA COBERTA JUAZEIRINHO	REFORMA	R\$ 1.152.516,87	R\$ 372.169,08	32,29%
3	QUADRA COBERTA - CIDADE JARDIM	CONSTRUÇÃO	R\$ 1.679.583,24	R\$ 224.339,32	13,36%
4	QUADRA COBERTA - NOVA - PALMARES	CONSTRUÇÃO	R\$ 1.679.583,24	R\$ 225.223,51	13,41%
5	QUADRA COM VESTIÁRIO - ESCOLA CRUZEIRO DE AROEIRA	CONSTRUÇÃO	R\$ 601.239,97	R\$ 146.267,87	24,33%
6	QUADRA COBERTA ONÇA	REFORMA	R\$ 874.013,99	R\$ 155.941,37	17,84%
7	QUADRA COBERTA MANSÃO	REFORMA	R\$ 849.206,73	R\$ 375.692,27	44,24%
8	QUADRA ESCOLA ANA RIOS	REFORMA	R\$ 148.481,17	R\$ 42.229,06	28,44%
9	QUADRA ESCOLA NOSSA SENHORA - BARREIROS	REFORMA	R\$ 314.579,96	R\$ 128.885,77	40,97%
10	QUADRA POVOADO SERROTE	REFORMA	R\$ 132.470,07	R\$ 43.015,12	32,47%
11	QUADRA POVOADO PINDA	REFORMA	R\$ 115.372,57	R\$ 56.882,30	49,30%
12	QUADRA DISTRITO AROEIRA	REFORMA	R\$ 136.874,21	R\$ 44.880,20	32,79%
PREÇO TOTAL			R\$ 9.406.224,05	R\$ 2.043.061,28	21,72%



atlas
Empreendimentos e Serviços

CNPJ: 19.535.313.0001-72

E-mail: Atlas.Engenharia@outlook.com

Situada Rua Mariano Santana, N° 250, Bairro Parque Santana,

CEP: 48700-000, Serrinha - Bahia



2.0 - SOLICITAÇÃO

Considerando as razões de fato e direito acima elencadas, vimos, por meio deste, solicitar que se promova o aditivo do contrato em epígrafe, nos termos da planilha orçamentária anexa, o que se faz com fulcro no art. 65, incisos I e II C/C §1º, da Lei 8.666/93.

Para além, pugna que a requerente seja consultada caso haja necessidade de esclarecimentos anteriores à prolação da decisão.

No mais, renovamos votos de elevada consideração e estima, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

SERRINHA, 01 DE JUNHO DE 2023.

Gillonarth Oliveira de Araújo

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 19.535.313.0001-72

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO - SÓCIO // CPF N° 04592006585



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 99 /2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Secretária de Educação a Sra. **EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA** portadora do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 19.535.313/0001-72**, situada na Rua Mariano Santana, nº 250, Bairro Parque Santana, Térreo, Serrinha - Ba., neste ato representada pelo Sr. **GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO** portador da cédula de identidade Nº 1569366233 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.920.065-85, denominada **CONTRATADA**, com base no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2022**, correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 1993, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviço, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0443/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para reforma, ampliação e construção de quadras poliesportivas nas Escolas na sede, distritos e povoados do município de Conceição do Coité - BA, e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2022.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.368.006.1038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.9.0.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500/1540

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total deste contrato é R\$ 9.406.224,05 (nove milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	PRAZO DE EXECUÇÃO
	ATLAS EMPREENDIMENTO	
1 - QUADRA BANDIAÇU	R\$ 1.722.302,03	360 DIAS
2 - QUADRA JUAZEIRINHO	R\$ 1.152.516,87	360 DIAS
3 - QUADRA CIDADE JARDIM	R\$ 1.679.583,24	360 DIAS
4 - QUADRA POVOADO PALMARES	R\$ 1.679.583,24	360 DIAS
5 - QUADRA DA ESCOLA JOSÉ GONÇALVES DE LIMA COM VESTIÁRIO CRUZEIRO DE AROEIRA	R\$ 601.239,97	240 DIAS
6 - QUADRA ESCOLA SANTO ANTÔNIO RIBEIRO ALMEIDA (POVOADO ONÇA)	R\$ 874.013,99	240 DIAS
7 - CRECHE RECANTO DA PAZ (MANSÃO)	R\$ 849.206,73	240 DIAS
8 - ESCOLA ANA RIOS, RODOVIARIA (MANUTENÇÃO E REFORMA)	R\$ 148.481,17	180 DIAS
9 - ESCOLA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (BARREIROS)	R\$ 314.579,96	180 DIAS



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRA (POVOADO SERROTE)	R\$ 132.470,07	180 DIAS
11 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRA (POVOADO DE PINDA)	R\$ 115.372,57	180 DIAS
12 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRA (POVOADO DE AROEIRA)	R\$ 138.874,21	180 DIAS
TOTAL		R\$ 9.406.224,05

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

§ 1º - Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

§ 2º - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do **CONTRATANTE**.

§ 3º - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

§ 4º - A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado após medição e atestação da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco BRADESCO, Agência 3064, Conta Corrente 13.955-6, em até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante à Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

§ 3º - As notas fiscais emitidas deverão constar que o percentual de 60% (sessenta por cento) foi utilizado com a aquisição de materiais e o percentual de 40% (quarenta por cento) com o pagamento de mão de obra. Sendo que as retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Contribuição Previdenciária, serão sobre a mão de obra, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 16/02/2023 conforme cronograma de execução, com término previsto para 16/02/2024 podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência desta Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada Por Preço Unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominada, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratadas quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.
- f) Fica indicado como a área responsável pela gestão do contrato: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- g) Fica indicado como fiscal de obras do presente contrato o Sr. Caique Guimarães Cruz CREA-BA 3000113356 Decreto nº3733, o Sr. Vinicius Velanes Giffoni CREA-BA 89 299 Mat. 0969-1, a Sra. Mabel Silva Damião CREA-BA 89372 Mat. 10404-2 e o Sr. Pietro Luis G. de Almeida, Decreto 3697/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabendo à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité – BA, 16 de fevereiro de 2023

VENHA ASSINAR
MARCELO PASSOS DE AMALJO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

gm
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Contratantes

Gilsonete Olney de Azevedo
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

CNPJ nº 19.535.313/0001-72

Contratada

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

CPF:

Geome de Azevedo Dias
CPF: 005.117.195-31

APÓLICE DIGITAL

junto
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 01/03/2023 10:22:06

Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0348527

Proposta: 3811189

Controle Interno (Código Controle): 795894145

Nº de Registro SUSEP: 054362023000507750348527000000

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE

CPF/CNPJ: 13.843.842/0001-57 PRACA THEOGNES ANTONIO CALXTO 58, CENTRO - CEP: 48.730-000 - CONCEICAO DO COITE - BA

DADOS DO TOMADOR: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -ME

CPF/CNPJ: 19535313000172 R MARIANO SANTANA 250, , PARQUE SANTANA - CEP: 48.700-000 - SERRINHA - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.202244-9 SERCOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 101B8B728D65D1532D0F6597750CFEAD887



Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte a essas aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contidas no regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A condição de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.636374/2022-63 e nº 15414.636374/2022-67. O registro do produto é eletrônico e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site eletrônico <https://www.gov.br/susep>. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Caratá de Atendimento Jurídico: 0800 704 0301, Ouvidoria Jurídica: 0800 643 0301. <http://www.consumidor.gov.br>. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site de SUSEP - <https://www.gov.br/susep>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0348527
 Proposta: 3811189
 Controle Interno (Código Controle): 795894145
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000507750348527000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 470.311,20	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 470.311,20	16/02/2023	16/02/2024
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 4.703,11	16/02/2023	16/02/2024
Multas e Penalidades	R\$ 470.311,20	16/02/2023	16/02/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 3.527,33
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 3.527,33

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	08/03/2023	16112710	R\$ 3.527,33

em atendimento à Lei 12.741/2012 informa-se que estão os aspectos de 100% de PDV e de 1% de CDFIS sobre os prêmios de seguro, deduzidos os estabelecidos em legislação específica e aplicados sobre o prêmio líquido, e não sobre o prêmio bruto, conforme estabelecido no contrato de cobertura. Para mais informações, consulte o contrato ou em outra companhia.





Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0348527
Proposta: 3811189
Controle Interno (Código Controle): 795894145
Nº de Registro SUSEP: 054362023000507750348527000000

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato Nº. 99 /2023, referente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2022.**

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.





Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0348527
 Proposta: 3811189
 Controle Interno (Código Controle): 795894145
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000507750348527000000

junto
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
 PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

APÓLICE

